

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

OPERADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS

N/Ref.ª DGPSTM/AML
N/Comum. 314/2020

Assunto: Informação relativas às medidas de contingência a aplicar ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros devido à pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)

Exmos Senhores

Considerando as atribuições e competências da Área Metropolitana de Lisboa enquanto autoridade de transportes, e atenta a necessidade de se estabelecerem medidas de contingência da infeção do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), cumpre-nos informar V. Exa., do seguinte:

Neste período de contingência nacional, e tendo em conta as medidas decretadas ontem pelo Governo, nomeadamente a suspensão de atividades letivas e não letivas presenciais nas escolas de todos os graus de ensino, autoriza-se que, conforme solicitado pelos operadores rodoviários e pela ANTROP, já a partir de segunda-feira, dia 16 de março, os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros possam, a partir dessa data, e enquanto durar essa suspensão, **adaptar os seus horários para o período não escolar**, garantindo-se, contudo, que a oferta deverá ser incrementada de forma a responder à procura que vier a verificar-se em cada momento, e em áreas e serviços específicos.

P—1

Qualquer alteração ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros, que ocorra por adoção das medidas de contingência nacional (como sejam: a redução/alteração de horários ou de circulações; a alteração de paragens; a proteção dos motoristas, etc.), deve ser **previamente comunicada à AML**, de acordo com informações constantes do ofício circular n.º 756/2017/DPC/AML.

Torna-se absolutamente imperioso que, qualquer alteração aos serviços, seja, tão amplamente quanto possível, divulgada publicamente **através dos diferentes canais de comunicação da empresa.**

Por ter interesse, reproduzem-se as seguintes orientações do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., adaptadas no caso ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros:

1. De acordo com Orientação n.º 6/2020, de 26/02/2020, da Direção Geral de Saúde (DGS), todas as empresas devem definir um **Plano de Contingência** onde estabeleçam medidas e procedimentos a adotar perante um trabalhador que apresente sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito.
2. Os Operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, pela natureza da sua atividade, devem incluir no Plano de Contingência as medidas e procedimentos a adotar pelos passageiros, pelos seus motoristas e demais trabalhadores (agentes de fiscalização, entre outros), caso estes apresentem sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que apresentem critérios compatíveis com a definição de caso suspeito.
3. Caso identifiquem um caso suspeito, devem observar o estabelecido nos respetivos Planos de Contingência e, de acordo com a Orientação n.º 6/2020 da DGS, contactar a linha do sistema nacional de saúde SNS24 - 808 24 24 24.
4. Existindo dúvidas sobre se existem condições para manter o funcionamento dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, face ao evoluir da infeção do COVID-19, nomeadamente por existir um risco específico de contágio associado ao desenvolvimento destas atividades, devem os seus responsáveis solicitar apoio à Autoridade

de Saúde da área, que avaliará a necessidade de adoção de medidas complementares para além das referidas na orientação da DGS.

As **medidas de suspensão ou limitação da atividade que venham a ser adotadas**, designadamente o Plano de Contingência, alteração de serviços e as constantes do ponto 4 validadas pela Autoridade de Saúde, **devem ser comunicadas imediatamente à AML**, utilizando para o efeito o seguinte e-mail: amlcorreio@aml.pt

Para demais informações e esclarecimentos de dúvidas devem ser consultadas:

— Direção Geral de Saúde, a qual é atualizada regularmente <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>

E ainda:

— Organização Mundial de Saúde (www.who.int);

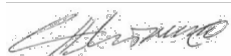
— Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Documents/ANO%202020/Docs-Covid-19/COVID_19_SetorMobilidadeTransportes.pdf);

— Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (http://www.amt-autoridade.pt/media/2310/covid-19_9_3_2020.pdf).

Todos temos consciência de que haverá impactos financeiros ainda imprevisíveis e sobre os quais não é possível desde já assegurar os mecanismos de minimização dos mesmos. Contamos com a compreensão e colaboração de todos para dar cumprimento às medidas de contingência nacional, e assim contribuir para proteger, defender e promover a saúde de todos, prevenindo a transmissão deste vírus - COVID-19 e garantindo a segurança dos serviços de transporte público, dos seus trabalhadores e das próprias empresas.

Com os melhores cumprimentos,

O Primeiro Secretário Metropolitano



13-03-2020

Carlos Humberto de Carvalho

P—3